

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 22 de setembro de 2025 às 08h02
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Lamborghini será indenizada por uso indevido de marca no Brasil 3

Propriedade Intelectual

Veja perguntas e respostas sobre direitos autorais 5

Jornal de Santa Catarina | BR-SC

20 de setembro de 2025 | Marco regulatório | INPI

**SANTA CATARINA SE CONSOLIDA COMO O ESTADO MAIS EMPREENDEDOR DO
PAÍS 8**
SC QUE DÁ CERTO

Lamborghini será indenizada por uso indevido de marca no Brasil



Empresa processou primo do herdeiro da marca, que possui diversas marcas no Brasil, por concorrência desleal

DESAVENÇA EM FAMIGLIA Lamborghini será indenizada por uso indevido de marca no Brasil

O artigo 18 do Código Civil diz que, sem autorização, não se pode usar o nome alheio em marca comercial. Esse é o entendimento da 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que deu provimento a um recurso das empresas Automobili Lamborghini e Tonino Lamborghini, detentoras da Lamborghini, contra o empresário Fabio Lamborghini.

Fabio, que vive no Brasil, é sobrinho de Ferruccio Lamborghini, fundador da marca. O herdeiro e atual dono da indústria é seu filho (e primo de Fabio), Gianmarco Fabio Lamborghini. As empresas Lamborghini processaram Fabio na Itália e no Brasil, sob a acusação de uso indevido de marca e concorrência desleal. Na Itália, a Lamborghini ganhou.

No Brasil, a automobilística italiana perdeu em primeiro grau. Para o juiz, Fabio tem direito de usar seu próprio nome civil em suas empresas. A Lamborghini recorreu. Em suas alegações, sustentou que a demanda não versou sobre a utilização do nome civil de Fabio Lamborghini em suas empresas, mas pe-

lo uso indevido da história, da fama e da marca "Lamborghini" para alavancar seus negócios, incluindo o nome do fundador, Ferruccio Lamborghini.

A empresa também acusou Fabio de associação indevida aos carros de luxo da marca e constante remissão de Fabio a Ferruccio, seu tio. Além disso, as empresas apontaram o uso da imagem do touro, marca registrada da Lamborghini e a comercialização indevida da marca de vinhos Bothege d'Italia.

Fabio, por sua vez, disse ter direito de usar seu próprio nome em suas empresas. Ele acrescentou que fez o pedido de registro das marcas junto ao **INPI**, mas algumas delas estavam pendentes de deferimento administrativo.

Alto renome

O relator do processo, João Batista Paula Lima, ponderou que as marcas "Lamborghini" e "Automobili Lamborghini", ainda que internacionalmente reconhecidas, não são marcas de alto renome perante a lei brasileira. Portanto, elas não têm proteção especial em todos os ramos de atividade, nos termos do artigo 125 da Lei de Propriedade Industrial.

Para obter essa proteção, a marca deve formular um pedido ao **INPI**. Se deferida, a proteção especial vigora por dez anos e o alto renome vincula-se à marca registrada que pediu a proteção.

Por conta disso, para Paula Lima, a acusação de usurpação contra Fabio é descabida. As marcas do empresário não correspondem exatamente às originais da Lamborghini registradas perante o **INPI**.

O desembargador também disse que não há fundamento em proibir Fabio de usar seu próprio nome em suas empresas, já que o artigo 124 da Lei de

Continuação: Lamborghini será indenizada por uso indevido de marca no Brasil

Propriedade Intelectual diz que nomes civis ou de família não são registráveis como marca.

Nome de prestígio

Por outro lado, o relator viu evidências suficientes de que Fabio Lamborghini tentou se valer da história e do prestígio da Lamborghini para se projetar no mercado brasileiro.

"O fato de Fabio Lamborghini ser sobrinho de Ferruccio Lamborghini não o autoriza a utilizar do nome civil do tio para fins claramente comerciais, a teor do artigo 18 do Código Civil () A despeito de não se verificar a prática de violação marcária, as reconvintes incorrem em clara concorrência desleal e parasitária, evidente o risco de confusão e de associação indevida

para os consumidores, nos termos do artigo 195, inciso III, da Lei de Propriedade Industrial", escreveu Paula Lima.

O colegiado, então, arbitrou uma indenização de R\$ 30 mil por danos morais, a ser paga à Lamborghini. Fabio não foi condenado a mudar o nome de suas empresas, mas ficou proibido de se associar à marca e a Ferruccio Lamborghini.

para ler o acórdão

AC 1153098-76.2023.8.26.0100

Martina ColafeminaÉ Repórter Da Revista

Veja perguntas e respostas sobre direitos autorais



Imprensa e inteligência artificial são tema das principais controvérsias jurídicas sobre **direitos** autorais.

proteção da originalidade STJ tem teses recentes sobre **direitos** autorais: veja perguntas e respostas sobre o tema

O Superior Tribunal de Justiça tem formado diversos precedentes sobre **direitos** autorais nos últimos anos. A corte decidiu recentemente, por exemplo, que plataformas de comércio eletrônico devem pagar indenização por anúncios de venda não autorizada de obras protegidas por **direito** autoral caso sejam notificadas e não os derrubem. Outra decisão de destaque foi a que autorizou o uso acessório e indireto de obras artísticas, sem a finalidade de explorá-las comercialmente, como pano de fundo de vídeos gravados em áreas públicas.

A partir dos novos e dos já consolidados entendimentos do tribunal, a revista eletrônica Consultor Jurídico elaborou um guia com as respostas para os questionamentos mais frequentes sobre **direitos** autorais.

Quem tem os **direitos** autorais de um texto publicado em um jornal?

Os **direitos** autorais sobre um texto noticioso ou de opinião publicado por um veículo jornalístico pertencem a seu autor. O autor pode ceder a ex-
abpi.empauta.com

clusividade da publicação ao jornal, revista ou site, mas essa cessão só terá valor legal se for feita por escrito.

Assim, mesmo que alguém, por exemplo, envie um artigo de opinião para um jornal, isso não transfere automaticamente para o veículo a titularidade dos **direitos** autorais sobre o trabalho. Se não houver um contrato de exclusividade escrito e específico, que preveja a cessão dos **direitos** autorais patrimoniais, o autor continua com a titularidade total.

A autoria e titularidade originárias de um texto serão sempre da pessoa física responsável pela sua criação, conforme o artigo 11 da Lei de **Direitos** Autorais.

O artigo 49 da mesma lei prevê que os **direitos** autorais podem ser transferidos a terceiros por meio de licenciamento, concessão, cessão ou outros. Mas, conforme o inciso II, a transmissão só é válida "mediante estipulação contratual escrita".

Para ter os direitos sobre textos escritos por colaboradores, os jornais precisam formalizar a cessão por meio de um contrato que disponha sobre o conteúdo produzido. Quando um jornalista é contratado por um jornal, essa cessão geralmente é prevista no contrato.

A titularidade é um direito disponível (que pode ser negociado)? Até que ponto ela pode ser transferida?

Os autores sempre ficarão com os chamados direitos morais, como os créditos da autoria e a integridade da obra. Tais direitos são "inalienáveis, irrenunciáveis e intransmissíveis". Os direitos autorais que podem ser cedidos a terceiros são os patrimoniais, como os direitos de distribuição, reprodução e uso da obra.

Essa cessão é eterna?

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 50 da Lei de Direitos Autorais, o contrato de cessão deve conter

Continuação: Veja perguntas e respostas sobre direitos autorais

"as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço". Ou seja, o prazo depende do que for ajustado no contrato.

Com a cessão, o jornal pode usar os textos daquele autor em qualquer situação?

O contrato também define como, onde e em quais situações o(s) texto(s) pode(m) ser usado(s), a finalidade desse uso, os valores que o autor receberá conforme cada uso etc.

A cessão vale apenas para as situações previstas no contrato. A interpretação de qualquer cessão de direitos autorais deve ser restritiva, no sentido de que a obra só pode ser usada nos limites acordados.

Um texto publicado em um jornal pode ser reproduzido por outro?

Depende de quem é o titular dos direitos autorais patrimoniais. Se o autor apenas enviou um texto para o primeiro jornal sem assinar um contrato de cessão dos direitos autorais, o autor segue sendo o titular, e é a ele que outros veículos devem pedir autorização se quiserem reproduzir o conteúdo na íntegra.

Caso o autor tenha cedido os direitos de reprodução do texto com exclusividade a um jornal, outros veículos não podem publicar aquele mesmo conteúdo durante o período previsto no contrato.

Por outro lado, o artigo 46 da Lei de Direitos Autorais diz que os veículos de imprensa podem reproduzir artigos de outro jornal, desde que "com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos".

Textos gerados por inteligência artificial (IA) podem ser reproduzidos livremente?

A proteção do direito autoral de produtos criados com o auxílio de IA é uma grande polêmica atualmente. Não há uma resposta unânime dentro da área

de **Propriedade** Intelectual.

A Lei dos Direitos Autorais considera que o autor de uma obra literária, artística ou científica é uma pessoa física. Uma corrente defende uma interpretação da lei ao pé da letra - ou seja, considera que a proteção não se aplica a obras feitas por IA, pois o criador não é humano. Por essa lógica, textos criados pela IA pertencem ao domínio público e podem ser reproduzidos livremente.

Uma segunda corrente traz interpretação mais flexível da norma: a ideia de que o produto não existiria se um humano não operasse a ferramenta de IA. Assim, a participação humana, por meio de sugestões sobre qual deveria ser o resultado, garantiria a proteção do direito autoral do conteúdo.

Por fim, uma corrente intermediária sustenta que a proteção depende do quão determinante foram as sugestões e ideias trazidas pelo humano. Com isso, as regras não se aplicariam nos casos em que toda a parte criativa vem da IA, mas se aplicariam quando há um impulso criativo do humano e a IA aparece como uma mera ferramenta para atingir o resultado.

Mesmo assim, os casos podem ser definidos pela previsão contratual. Se o contrato de uso da ferramenta estabelecer que qualquer obra criada por meio da IA pertence à empresa desenvolvedora, isso é o que vale. Os termos de uso podem incluir uma proibição para exploração comercial da obra. O contrato não resolve a questão da existência ou não do direito, mas ajuda a definir quem é o titular caso algum direito seja reconhecido.

Advogados têm direitos autorais sobre suas petições?

O tema é controverso. Há quem entenda que não. Em 2002, o STJ decidiu que advogados podem copiar petições iniciais dos colegas, com o entendimento de que elas não estão protegidas pela legislação de direito autoral - exceto quando, além do seu caráter ni-

Continuação: Veja perguntas e respostas sobre direitos autorais

tidamente utilitário, puderem ser classificadas como obras literárias.

Uma corrente prega que a resposta depende do conteúdo da petição. A Lei de Direitos Autorais protege (conforme seu artigo 7º) as "criações do espírito", ou seja, obras minimamente originais. Assim, a petição poderia ser protegida se houver elementos que a individualizem em termos de estrutura, redação, argumentação e estilo. Mas conteúdos meramente técnicos ou padronizados, sem qualquer originalidade, não seriam protegidos.

Também há uma linha de interpretação segundo a qual a Lei de Direitos Autorais não exclui a proteção sobre petições, desde que estejam presentes os requisitos para isso. Uma eventual proteção recairia sobre texto literal da petição, e não sobre os argumentos ou fundamentos jurídicos, que podem ser usados por qualquer profissional.

A 1ª Turma de Ética Profissional da OAB-SP considera que um advogado comete infração disciplinar quando copia a petição de outro sem indicação da fonte e sem autorização. Essa infração pode ser uma violação de direitos autorais quando reconhecida a natureza literária da petição.

Já os pareceres jurídicos - em que os advogados se manifestam sobre algum caso para corroborar a petição do autor ou do réu - podem ser protegidos por direito autoral quando tiverem elementos de

originalidade.

Magistrados têm direitos autorais sobre suas decisões?

Não. Segundo o inciso IV do artigo 8º da Lei de Direitos Autorais, os textos de decisões judiciais não têm proteção pelo direito autoral. Afinal, são documentos públicos, originados do Estado, e o acesso a elas não pode ser limitado, devido ao interesse público. A ideia é que esses textos tenham a máxima difusão possível. É comum que magistrados usem modelos de colegas sem qualquer autorização.

Foram ouvidos pela revista eletrônica Consultor Jurídico: Luis Felipe Salomão, ministro do Superior Tribunal de Justiça; Caroline Somesom Tauk, juíza que atua em uma vara federal do Rio de Janeiro especializada em Propriedade Intelectual; Fernando de Assis Torres, advogado sócio do escritório Dannemann Siemsen e professor de Direitos Autorais em cursos de extensão da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Laetitia d'Hanens, advogada sócia do Gusmão & Labrunie; Fabrício Bertini Pasquot Polido, advogado sócio do L.O. Baptista; Filipe Fonteles Cabral, advogado sócio do escritório Dannemann Siemsen; e José Eduardo Pieri, advogado sócio do Gusmão & Labrunie.

SANTA CATARINA SE CONSOLIDA COMO O ESTADO MAIS EMPREENDEDOR DO PAÍS

SC QUE DÁ CERTO



Com mais de 1,5 milhão de CNPJs ativos, o Estado é polo nacional de inovação e desenvolvimento econômico

Combinando inovação, diversidade econômica e um ambiente altamente favorável aos negócios, Santa Catarina se destaca como o Estado mais empreendedor do Brasil, segundo dados do Observatório de Negócios do Sebrae. Em 2025, de acordo com a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (Sicos), o Estado superou a marca de 1,5 milhão de CNPJs ativos, consolidando-se como um dos principais polos de inovação e desenvolvimento econômico do país.

Conforme dados da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc), o empreendedorismo segue em expansão neste ano, com destaque para a participação da juventude: pessoas entre 21 e 30 anos foram responsáveis pela maioria das novas empresas abertas. Outro dado relevante é a crescente presença feminina no cenário empresarial: 22,55% dos novos

registros em 2025 foram feitos por mulheres.

A capital catarinense, Florianópolis, lidera em número de CNPJs ativos, com 163 mil registros, seguida por Joinville (134 mil) e Blumenau (85 mil). Na sequência aparecem Itajaí (72 mil), São José (62 mil), Chapecó (52 mil), Palhoça (50 mil), Balneário Camboriú (49 mil), Criciúma (41 mil) e Jaraguá do Sul (38 mil), compondo o grupo das dez cidades com maior concentração de empresas no Estado.

Entre os formatos jurídicos, destacam-se os microempreendedores individuais (MEIs), que correspondem a 52% do total, o equivalente a 813 mil registros. Em seguida, vêm as sociedades limitadas (LTDA), com 36% (556 mil), e os empresários individuais, que representam 10% (153 mil). Também integram o universo empresarial catarinense as cooperativas, sociedades anônimas e outras naturezas jurídicas.

O dinamismo do mercado local se reflete ainda nos indicadores de trabalho: em 2025, Santa Catarina alcançou a menor taxa de desemprego dos últimos 13 anos, com índice de 2,2%, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo IBGE em agosto. O número representa menos da metade da média nacional, de 5,8%, e posiciona o Estado na liderança entre as unidades da federação tanto em menor taxa de desocupação quanto em menor informalidade, registrada em 24,7%, frente a 37,8% no país.

AMBIENTE FAVORÁVEL AO EMPREENDEDORISMO

Com uma economia ampla e diversa, Santa Catarina oferece oportunidades de empreendedorismo e inovação para quem quer investir na indústria, no comércio, nos serviços, na agropecuária e no turismo,

Continuação: SANTA CATARINA SE CONSOLIDA COMO O ESTADO MAIS EMPREENDEDOR DO PAÍS

entre outros setores. Além disso, aspectos como a qualidade de vida, o alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e a melhor taxa de distribuição de renda do país fazem do Estado especialmente atraente para novos investimentos e para a instalação de empresas em todas as suas regiões.

O fortalecimento do ambiente de negócios em Santa Catarina também é impactado pelas diversas iniciativas do governo do Estado, que incluem linhas de crédito e incentivos fiscais. Entre elas, pode-se destacar o Programa Juro Zero, que disponibiliza até R\$ 5 mil para microempreendedores individuais (MEIs) com pagamento em até oito parcelas e sem cobrança de juros; o Pronampe, que concede crédito a micro e pequenas empresas com juros subsidiados; e o SC Bem

Simples, voltado à desburocratização da abertura de empresas. Também fazem parte desse conjunto de políticas o Prodec e o Pró-Emprego, que oferecem benefícios fiscais a companhias que comprovem investimentos e geração de postos de trabalho.

Outro aspecto que contribui para a potencialização do empreendedorismo e para o fortalecimento desse espírito nos catarinenses é a simplificação dos registros de novas companhias. A modernização do ambiente de negócios no Estado, especialmente por meio de ações de digitalização, desburocratização e agilidade nos processos de abertura de empresas e demais serviços, faz com que Santa Catarina seja um dos estados em que se pode abrir uma nova empresa com mais agilidade no país.

Segundo dados do Mapa das empresas, são necessárias apenas 2,2 horas, bem abaixo da média nacional, de 11,4 horas. Registros de natureza jurídica simplificada, como empresário individual (ET) e sociedade limitada (LTDA), podem ser feitos de forma automática pelo site da Junta Comercial, entidade que vem também ampliando os serviços digitais, como a emissão e certificação de documentos, o que contribui para tornar o atendimento aos em-

preendedores mais rápido e eficiente.

COOPERATIVISMO

A cultura empreendedora catarinense também é fortemente marcada pelo associativismo, modelo de cooperação e integração entre empresas e/ou indivíduos presente em diferentes setores econômicos em todo o Estado. Em 2025, Santa Catarina conta com mais de 250 cooperativas vinculadas à Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (Ocesc), que têm um impacto direto na vida de 4,7 milhões de catarinenses.

A projeção é de que esse número alcance 6,4 milhões até 2027. No ano passado, as cooperativas catarinenses

registraram um faturamento de R\$ 91,2

bilhões, superando em 8% os resultados

de 2023 e em 3,4% a expansão do PIB

nacional no período.

Inovação

Em Santa Catarina, o ecossistema de inovação e tecnologia também é um destaque, e vai muito além do polo conhecido como "Ilha do Silício" que se formou na capital. Com crescimento constante, o setor contribui para fortalecer a economia catarinense e para projetar o Estado nacional e globalmente. Hoje, o segmento responde por 7,5% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, e a Associação Catarinense de Tecnologia (Acate) estima que essa participação chegue a 10% até 2030. São mais de 27,6 mil empresas e 86,8 mil profissionais atuando no segmento, enquanto a capital catarinense lidera o ranking de investimentos em tecnologia na América Latina.

Segundo o Índice Brasil de Inovação e Desenvolvimento (IBID), divulgado pelo Instituto Na-

Continuação: SANTA CATARINA SE CONSOLIDA COMO O ESTADO MAIS EMPREENDEDOR DO PAÍS

cional de **Propriedade** Intelectual (**INPI**), Santa Catarina é o segundo estado mais inovador do país e lidera na Região Sul. O levantamento ressalta sua posição de destaque em ambiente institucional e a vice-liderança em ambiente de negócios, refletindo um ecossistema que reúne múltiplas instituições, star-

tups, novos empreendimentos e empresas consolidadas com histórico de inovação, especialmente no setor industrial.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 5, 8

Marco regulatório | INPI
3, 8